

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE PSICOLOGIA

EDUARDO GEORJÃO FERNANDES

**PRODUÇÃO E MORTIFICAÇÃO DE SUBJETIVIDADE NO SISTEMA
PRISIONAL FEMININO**

Porto Alegre

2013

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE PSICOLOGIA

EDUARDO GEORJÃO FERNANDES

**A PRODUÇÃO E MORTIFICAÇÃO DE SUBJETIVIDADE NO SISTEMA
PRISIONAL FEMININO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado para a disciplina de Pesquisa
em Psicologia II

Porto Alegre
2013

SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. A prisão: contextualização histórica e estrutural.....	5
3. A dialética exclusão/inclusão.....	7
4. Como é produzida e expressa a subjetividade no sistema carcerário?.....	9
5. Estudo de caso: as presas do Madre Pelletier.....	11
Referências bibliográficas.....	22

1. Introdução

O tema deste trabalho está ligado à contextualização dos modos de produção e expressão de subjetividade no sistema carcerário. Ou seja, o foco da pesquisa centra-se em abordar a(s) forma(s) como o sujeito encarcerado (re)constrói seus marcadores identitários, em um ambiente (prisão) voltado à disciplina e à padronização de comportamentos. Especificamente, busca-se abordar a forma como tal processo ocorre no âmbito de uma prisão feminina.

O estudo tem como ponto de partida o questionamento da dupla função tradicionalmente atribuída ao sistema prisional. Isso porque o discurso social predominante reconhece que a prisão, ao mesmo tempo em que possui (a) a finalidade de *punir* a pessoa a quem se imputa a prática de um crime (prevenção especial negativa), tem (b) o fim de *ressocializar* (reeducar) o(a) criminoso(a) (prevenção especial positiva) (FERRAJOLI, 2002).

Ou seja, atribuem-se ao encarceramento, em relação ao(à) preso(a), tanto o objetivo de causar sofrimento pela via da punição, afastando o(a) criminoso(a) da sociedade, quanto o objetivo de causar uma espécie de “expição de culpa”, que produza “arrependimento” e “não-reincidência”. Há, portanto, no meio prisional, uma lógica contraditória, a qual contém em si mesma o “punir” e o “educar”.

Ocorre que, como já demonstraram diversos estudos (WACQUANT, 2004), a noção de que a prisão, ao retirar o indivíduo da sociedade, tem o potencial de “ressocializá-lo”, mostra-se, na realidade, uma falácia. Pelo contrário: a entrada no sistema carcerário evidencia-se, de modo geral, apenas como a continuidade de um processo de exclusão social anterior, dado o fato de que, salvo escassas exceções, o(a) “cliente” majoritário(a) do sistema prisional possui, mesmo antes do encarceramento, restrito acesso a bens constitucionalmente protegidos (saúde, educação, cidadania, etc.) – processo de exclusão que se intensifica a partir da entrada na prisão.

No entanto, embora o surgimento do sistema prisional seja um fenômeno relativamente recente (que nos remonta ao século XVIII – FOUCAULT, 2006) e a despeito do evidente o fracasso dos mecanismos de “ressocialização”, o encarceramento continua sendo visto, de modo geral, como a única alternativa viável para o enfrentamento da maioria dos delitos. Especialmente no caso do Brasil, assiste-se, concomitantemente à gradual precarização do sistema prisional, ao aumento do número de presos(as) (WOLFF, 2005) e da exigência do senso comum por punição - como

reprodução de um discurso midiático hegemônico que atribui à punição individual a única possibilidade de enfrentamento a uma sensação genérica de “insegurança” e “impunidade”.

Diante desse contexto, adota-se, como problema de pesquisa, a possibilidade de expressão da subjetividade da pessoa encarcerada. Ou seja, parte-se de uma perspectiva centrada na possibilidade de desenvolvimento de autonomia do sujeito frente às imposições do meio prisional. Assim, é fundamental para a presente pesquisa analisar os modos de expressão da subjetividade do sujeito aprisionado.

Vale dizer que, nesse sentido, parte-se de uma abordagem crítica do sistema prisional. Estudos (CUNHA, 1989) demonstram que, no interior do cárcere, o sujeito é exposto a constantes privações: privação de liberdade e sentimento de rejeição pela comunidade, privação material, privação sexual, privação de autonomia e privação da segurança pessoal. Existe, portanto, uma óbvia reorganização das políticas de existência que incidem sobre o(a) preso(a) quando este adentra o cárcere.

Nesse sentido, uma das justificativas para a produção desta pesquisa centra-se na possibilidade de se questionar o prefixo “re”, o qual, de forma geral, está inserido em todas as formas modernas de aprisionamento. Isso porque o “ressocializar” parte do pressuposto de que a pessoa encarcerada não estaria devidamente “socializada”, anteriormente à entrada no sistema prisional. Porém, no que consiste tal “socialização”, da qual o sujeito estaria, teoricamente, desprovido? Quem define o que é “socializar-se”? Em suma, “socializar-se” não consistiria em estar adequado(a) a uma lógica de inclusão dominante (capitalista), da qual o sujeito encarcerado está previamente excluído? Em que medida o “ressocializar-se” estaria forjado em uma lógica de adequação (e docilização) do sujeito a uma lógica específica de produção?

Tal opção crítica, mais do que uma escolha metodológica, repousa na necessidade de se dar visibilidade às pessoas aprisionadas, de se enxergar o(a) preso(a) como sujeito criativo e desejante, que, de algum modo, vive e se subjetiva em um contexto reconhecidamente inóspito.

Metodologicamente, optou-se por utilizar, como estudo de caso, 06 (seis) entrevistas realizadas com presas do Presídio Madre Pelletier, de Porto Alegre/RS. A coleta das entrevistas foi vinculada ao projeto “Um olhar sobre a criminalidade feminina: a identidade das mulheres encarceradas”, coordenado pela Profa. Dra. Mariana Barcinski, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS.

As entrevistas foram realizadas em forma de diálogo não estruturado, com questões abertas acerca da vida das presas antes e após a entrada no sistema carcerário. Em seguida, foi realizada a análise qualitativa das entrevistas, tendo como foco a construção da identidade das presas, detectando-se as possíveis consequências do encarceramento sobre a individualidade e os processos de subjetivação das presas. Dentre as entrevistas, foram selecionadas algumas falas que são citadas no item 5 deste estudo. Por questões éticas, foram atribuídos nomes fictícios às presas cujos relatos foram citados.

2. A prisão: contextualização histórica e estrutural

O tema deste trabalho, na medida em que enfrenta a problemática do encarceramento, traz à tona a necessidade de que se contextualize historicamente a prisão (como instituição tradicionalmente destinada ao “acolhimento” de determinada parcela populacional), bem como se analise a estrutura (administrativa) que permite a construção de aparatos institucionais de vigilância e punição.

Nesse sentido, são fundamentais as clássicas contribuições de Foucault (2006) para o entendimento do tema. Segundo o autor francês, até meados do século XVIII e início do século XIX, o suplício preponderava como resposta punitiva a uma ação tida como delituosa. Ou seja, a partir do momento em que determinada pessoa era considerada autora de um fato penalmente punível, a típica resposta a essa conduta consistia em uma espécie de “sacrifício” (tortura) que incidia sobre o corpo do(a) “criminoso(a)”.

Assim, as práticas tradicionais em âmbito penal eram ligadas à ideia de castigo, de repreensão (vingança) estatal como consequência decorrente de um ato que violasse as leis do Estado. E mais: o castigo corporal estava atrelado ao espetáculo produzido por suplícios, torturas e derramamentos de sangue em contexto público. O(a) “criminoso(a)”, ao ser punido, tinha sua “infâmia” publicamente exposta e servia como “exemplo” ao restante da população. Predominava, em suma, uma lógica sacrificial de cunho vingativo e religioso (castigo). A punição prevalecia sobre qualquer ideal de “ressocialização” (ideal, à época, ainda precariamente formulado).

A virada do século XVIII para o século XIX assiste à passagem do suplício para o aprisionamento, no que se refere à forma protagonista de repressão estatal ao crime.

Tal transformação é demasiado complexa e surge como resultado de diversos fatores econômicos, históricos e sociais.

Embora, de fato, a brutalidade do suplício tenha utilizada como fundamento para a busca por formas mais “humanizadas” de punição, o discurso meramente humanizador não explica de forma satisfatória o surgimento das prisões. Segundo Foucault (2006), “o que vai se definindo não é tanto um respeito novo pela humanidade dos condenados”, mas “uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta do corpo social”. O autor segue referindo que “a má economia do poder e não tanto a fraqueza ou a crueldade é o que ressalta na crítica dos reformadores”.

Assim, um dos pontos principais que justificaram a renúncia a uma justiça sacrificial consistiu na existência de arbitrariedades, lacunas, jogos de poder quando da aplicação da pena. O que se verificava, à época, era uma “má economia do poder”, dadas inúmeras circunstâncias, como o poder excessivo exercido pelo rei, a diferença de “força” entre jurisdições diferentes e a irregularidade na aplicação de castigos, a depender de fatores como localização e proximidade com o poder soberano.

Uma vez detectadas tais discrepâncias, a estrutura do aprisionamento emerge como resposta que se situa no extremo oposto: vigilância, controle e administração de corpos, como características que propiciariam ao Estado desenvolver uma “economia” racional da punição. Portanto, o mecanismo da prisão, apesar de “se aproveitar” do discurso “humanizador” para se legitimar, serve, ao mesmo tempo, a uma lógica regulatória (mercantil) típica do capitalismo emergente à época: lógica de produção, controle e distribuição eficaz de penas.

Exatamente para que se cumpram as funções de controle e disciplinamento ínsitas à prisão, a estrutura carcerária, desenvolvida por Foucault sob a alcunha do “panóptico” de Bentham (representação arquitetônica da disciplina), é baseada em um aparato físico e humano voltado à constante vigilância sobre o(a) preso(a). Para além do aspecto da vigilância, a prisão funciona como instituição total, no sentido de administrar a vida de uma série de sujeitos, em um lugar comum e fechado, por meio da padronização de hábitos (GOFFMAN, 2001).

Pela conexão entre a forma como se deu a emergência histórica da prisão (busca de eficácia na “economia da punição”) e a forma como a prisão é estruturada (arquitetura panóptica, instituição total), foi possível forjar-se, em relação ao encarceramento, uma finalidade que o difere do suplício. Se o suplício era baseado na mera retribuição (castigo), como resposta à conduta delitativa, a dinâmica do

encarceramento é também justificada por outra finalidade (que não exclui o aspecto punitivo do cárcere), qual seja: a ressocialização.

Nesse ponto, adentra-se fundamental questão enfrentada por este trabalho, qual seja: o questionamento da dupla função tradicionalmente atribuída ao sistema prisional. O discurso social atualmente predominante (ainda) reconhece que a prisão, ao mesmo tempo em que possui (a) a finalidade de *punir* a pessoa a quem se imputa a prática de um crime (prevenção especial negativa), tem (b) o fim de *ressocializar* (reeducar) o criminoso (prevenção especial positiva).

Ocorre que, como já demonstraram diversos estudos (WACQUANT, 2004), a noção de que a prisão, ao retirar o indivíduo da sociedade, tem o potencial de “ressocializá-lo”, mostra-se, na realidade, uma falácia.¹

3. A dialética exclusão/inclusão

Como já anteriormente referido, o sistema prisional possui uma “clientela” específica, formada por sujeitos que reúnem, de forma geral, determinadas características sociais, econômicas, raciais, etc. Por meio de uma análise bruta, poder-se-ia dizer que o(a) destinatário(a) do sistema prisional é, em regra, sob uma perspectiva material, um excluído da sociedade, devido ao fato de estar privado, ou de ter um acesso precário, mesmo antes do encarceramento, a bens básicos (saúde, educação, moradia) à existência.²

No entanto, o próprio conceito de exclusão social deve ser problematizado. Isso porque, quando se fala atualmente em “exclusão social”, tal noção traz em si diversos significados possíveis (WANDERLEY, 2001), que raramente são explicitados pelo(a)

¹ De Giorgi (2006), ao comentar a função das prisões da sociedade pós-fordista americana diz que “as ‘populações problemáticas’, vale dizer o *surplus* de força de trabalho determinado pela reestruturação capitalista pós-fordista, são geridas cada vez menos pelos instrumentos de regulação ‘social’ da pobreza e cada vez mais pelos dispositivos de repressão penal do desvio”.

² Segundo Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar (2003), “sabe-se que a prisão compartilha as características das instituições totais ou de sequestro e a literatura aponta unanimemente seu efeito deteriorante, irreversível a longo prazo. Não se ignora seu efeito regressivo, ao condicionar o adulto a controles próprios da etapa infantil ou adolescente, eximindo-o das responsabilidades inerentes à sua idade cronológica. É insustentável a pretensão de melhorar mediante um poder que impõe a assunção de papéis conflitivos e que os fixa através de uma instituição deteriorante, na qual durante prolongado tempo toda a respectiva população é treinada reciprocamente em meio ao contínuo reclamo desses papéis. Eis uma impossibilidade estrutural não-solucionada pelo leque de ideologias re: ressocialização, reeducação, reinserção, repersonalização, reindividualização, reincorporação. Estas ideologias encontram-se tão deslegitimadas, frente aos dados da ciência social, que utilizam como argumento em seu favor a necessidade de serem sustentadas apenas para que não se caia num retribucionismo irracional, que legitime a conversão dos cárceres em campos de concentração.”

autor(a) do texto, a despeito de o uso de tal noção ser hegemonicamente difundido em diversas áreas do conhecimento. Ocorre que “a exclusão é um processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas” (SAWAIA, 2001).

Assim, a exclusão não é suficientemente explicada pela privação material (econômica), ou pela privação espacial (ocupação de espaços marginais, em relação aos centros urbanos), ou pelo sentimento de privação resultante do estigma de não-pertencimento a determinada classe social. Todos esses fatores (e muitos outros) estão em jogo na dinâmica social, forjando situações múltiplas de não-pertencimento.

Além de não poder ser reduzida a uma categoria (social, econômica, racial) que a explique satisfatoriamente, a exclusão social, desde o ponto de vista adotado neste trabalho, não pode ser compreendida sem que se realize uma análise que incida sobre a dinâmica exclusão/inclusão. Ou seja, trata-se aqui de observar os jogos de poder que tornam possível uma relação dialética entre exclusão e inclusão, não se podendo considerar tais conceitos como meros opostos, mas sim como resultantes *necessários* de uma mesma estrutura sócio-econômica.

Desde um ponto de vista marxista, no contexto de produção inerente ao modelo do capitalismo, a existência de atores detentores dos meios de produção (burguesia), em contraposição a atores que se submetem ao sistema como mão-de-obra a serviço da produção (proletariado) tende a gerar um processo de acumulação de riquezas que, ao cabo, torna impossível a inclusão total daqueles que não detêm os meios de produção. Nesse sentido, a exclusão é tomada como a “expressão das contradições do sistema capitalista e não como estado de fatalidade” (VÉRAS, 2001). Pode-se, nesse sentido, dizer que a própria existência dos “incluídos” depende da produção de uma massa de sujeitos não-incluídos, que servem ao sistema, mas que não podem, ao cabo, gozar daquilo que o sistema produz.

E mais: a concentração de riquezas funda não apenas um custo de mão-de-obra barato, absorvido pelo mercado informal e por condições de trabalho que beiram a escravidão, como também produz uma massa de sujeitos que sequer conseguem adentrar o sistema produtivo. Sujeitos estes que formam um excedente para o qual, de alguma forma, deve-se dar um destino.

Nesse sentido, para que se “combata” a desigualdade, nota-se que atualmente, no Brasil, são adotadas políticas econômicas neoliberais que buscam alguma espécie de

inclusão³ (muitas vezes a partir da perspectiva de que a exclusão seria mera fatalidade ou a consequência de uma não adequação individual ao sistema de produção). No entanto, a despeito do discurso inclusivo que guia tais políticas, o que se percebe é a propagação daquilo que Sawaia (2001) denomina “inclusão social perversa”.

Trata-se de políticas que oferecem uma inclusão precária e marginal e que, a despeito de sua finalidade aparente de integração, mostram-se insuficientes para que se reverta o processo histórico de exclusão. Pelo contrário: tais políticas, mais das vezes, “atenuam o caráter perigoso das classes dominadas que, assim, vêm-se menos inclinadas ao conflito social, adequando-se ao funcionamento da ordem política, em favor dos dominantes” (VÉRAS, 2001).

No caso do aprisionamento, o caráter perversamente inclusivo, forjado pela finalidade “ressocializadora” do cárcere, é escancarado. Por meio da retirada do sujeito do convívio social, ocorre um evidente aumento da privação de acesso a bens básicos, mas, ao mesmo tempo, o discurso que legitima a medida é, contraditoriamente, o da inclusão.

É por meio do mito da ressocialização que o estabelecimento prisional mantém-se estruturado, a despeito de todas as características desumanizantes que o ambiente do cárcere detém. A dedicação ao trabalho, a submissão a uma ordem disciplinar e a constante vigilância, a necessidade de “arrependimento”, dentre outros fatores (todos, sob um olhar foucaultiano, instrumentos de docilização de corpos – FOUCAULT, 2006), produzem, no imaginário social, a visão de que o aprisionamento serviria para o bem do apenado – incluindo-o socialmente, mesmo que pela via da total exclusão. Em suma: a prisão emerge, nesse contexto, como exemplo visceral do que poderia se denominar “inclusão social perversa”. Pune-se para o “bem”; dociliza-se para o enquadramento; exige-se a “expição da culpa” para a mudança individual. Nada mais adequado para que se produza a mortificação do sujeito, a serviço de uma estrutura sócio-econômica que não suporta a inclusão de todos e que, por isso, exige a exclusão (inclusão perversa) de alguns.

4. Como é produzida e expressa a subjetividade no sistema carcerário?

³ Exemplos: prestação de serviços públicos (de saúde, educação, etc.) de baixa qualidade; deslocamento espacial de comunidades para zonas periféricas, para modernização (higienização) das cidades; restrição do acesso a espaços públicos.

A partir da contextualização histórica do aprisionamento, atrelada à ideia de que o aprisionamento está incorporado às propostas de inclusão perversa (legitimada pelo discurso ressocializador), a questão central da presente pesquisa consiste em investigar quais as formas de produção e expressão de subjetividade experimentadas pelos sujeitos encarcerados.

Nesse sentido, é necessário que, preliminarmente, seja esclarecido de que modo a dinâmica prisional repercute sobre o sujeito encarcerado. Como já referido, a lógica do cárcere é guiada por ideais de disciplinamento. Como instituição total, a prisão produz um modo de existência regrado, com rotinas pré-estabelecidas e formas de tratamento padronizadas.

Tal padronização é sentida em todos os aspectos do ambiente: formato de celas, horários de alimentação, períodos de exposição ao sol, rotinas de trabalho, etc. Assim, o modo de existência produzido pelo encarceramento tem como foco o apagamento das individualidades, das idiossincrasias, daquilo que de diferente há entre um sujeito e outro.⁴

Trata-se a prisão, nessa perspectiva, de um modo de controle de subjetividades. Se, em liberdade, o sujeito não incluído apresenta-se como um “perigo” para a ordem e um potencial agressor, o cárcere busca, por meio do apagamento da individualidade, produzir um sujeito padronizado, dócil e respeitador às normas; em suma, um sujeito destituído da capacidade de *revoltar-se* contra as injustiças da vida.

Deparamo-nos, em suma, como uma instituição exemplar do paradigma científico clássico, o qual, ao temer a imprevisibilidade e a instabilidade do subjetivo (ou seja, daquilo que não pode ser mensurado), *mata* a individualidade. Sawaia (2009) assim critica tal paradigma: “a subjetividade – quer seja determinante, quer seja determinada – é sempre vilã, a que explica a desigualdade e obstaculiza qualquer ação transformadora. Dessa forma, a única maneira de tratá-las só pode ser por controle, disciplinarização ou eliminação, e até mesmo pela patologização”.

Se uma das facetas do aprisionamento é a padronização (mortificação) da individualidade (nesse ponto já delineamos um dos aspectos do conceito de saúde presente no sistema carcerário), por outro lado, num primeiro olhar, o foco de saúde do sistema parece ser o biológico, no sentido de garantia de sobrevivência.

⁴ O seguinte trecho, extraído de “Diário de um Detento”, música dos Racionais Mc’s, denuncia o apagamento da individualidade dentro do sistema: “Ladrão sangue bom tem moral na quebrada. Mas pro Estado é só um número, mais nada. Nove pavilhões, sete mil homens. Que custam trezentos reais por mês, cada”.

A lógica carcerária, nesse sentido, compõe-se por meio de um “jogo de sobrevivência”, no qual o Estado proporciona ao indivíduo (ao menos teoricamente) um suporte (alimentar, médico, psicológico) mínimo para a garantia da vida biológica. Interessante e contraditório é o fato de que, em certas situações, a entrada no sistema carcerário constitui o primeiro momento da vida do sujeito em que este tem acesso (mesmo que precário) a serviços (de saúde, educação, etc.) que são garantidos constitucionalmente, o que reforça o discurso da reinserção social e a justificação da própria existência da prisão.

Porém, não está em questão, no sistema carcerário, como já ressaltado anteriormente, a *qualidade* da existência ou a forma como o sujeito pode expressar sua individualidade. Cabe ao Estado providenciar os meios necessários para que o sujeito encarcerado mantenha sua vida biológica, mesmo em um contexto de evidentes privações.

Novamente, nesse ponto, é necessário fazer referência à inserção da prisão em uma estrutura capitalista de produção, que privilegia o “sobrevivencialismo” (SAWAIA, 2009), como se a satisfação de necessidades básicas constituísse um fim suficiente para a existência. “Sobrevivencialismo” este que comumente é introjetado acriticamente em um contexto no qual o acesso a bens é escasso e em que muitos(as) sequer possuem condições mínimas de manutenção da vida biológica (enquanto outros(as) possuem bens em excesso).

Se, por um lado, o cárcere parece servir à mortificação da individualidade do sujeito, por outro o cárcere mantém, mesmo que precariamente, a vida biológica do indivíduo. Porém, assume-se, neste trabalho, a perspectiva de que “perseverar na própria existência é mais que se conservar vivo” (SAWAIA, 2009), ou seja, entende-se que a conservação da autonomia, da individualidade e das formas de expressão de subjetividade compõem aspectos fundamentais para um conceito integrado de saúde.

5. Estudo de caso: as presas do Madre Pelletier

Após a análise das entrevistas realizadas no Madre Pelletier, detectou-se que a prisão, como espaço (físico) que tem a finalidade de impor limitações ao direito de ir e vir da pessoa, acaba por atravessar a vida do sujeito em diversos sentidos. Ou seja, a questão do aprisionamento produz uma série de consequências, em diversos âmbitos da vida. Foram observadas, nesse sentido, interferências do aprisionamento sobre a saúde

(física e mental), a (des)vinculação familiar,⁵ o trabalho, as relações de amizade, a religiosidade (etc.).

Dentre as diversas questões que surgiram, decidiu-se delimitar alguns analisadores, como foco de discussão do presente estudo. Embora, como já referido, a prisão atravesse, em vários âmbitos e sentidos, a vida do sujeito encarcerado, a discussão deste artigo perfaz-se, resumidamente, a partir da interrelação que se pode construir entre a “ressocialização” proposta pelo sistema carcerário, os instrumentos que, ao menos em tese, servem à proposta “ressocializadora” (o trabalho, nesse aspecto, é o principal elemento analisado) e o ideal de feminilidade que está posto no discurso e nas práticas de punição.

Verificou-se que, quando da entrada das presas no sistema carcerário, o discurso da “ressocialização” tende a transparecer em suas falas. Predomina, nesse sentido, a percepção de que o espaço da prisão constitui-se como um local em que se pode “começar do zero” a vida, visão da prisão como um sacrifício necessário para uma posterior “redenção”. A fala de Fernanda⁶ é clara, no momento em que ela diz qual seu objetivo para o futuro, desde a entrada na cadeia:

*“...quero recomeçar a minha vida, quero ficar com os meus filhos...e droga pra mim não...
Sabe? Recomeçar a minha vida, sabe? Do zero. E é isso que eu quero.”*

Assim, prevalece a lógica de que a entrada no sistema carcerário constitui o resultado de uma “má” conduta anterior. Porém, mais do que o aspecto fático (realização de uma conduta considerada crime), as presas parecem reproduzir a visão de que o crime é o resultado de uma “essência criminosa”.

O discurso que toma a criminalidade como “essência” é, segundo Young (2002), “um pré-requisito para a demonização: para responsabilizar um grupo de dentro ou de fora da sociedade pelos problemas sistêmicos enfrentados por ela”. Tanto o discurso das presas quanto o aparato técnico da prisão (notadamente a produção de laudos para progressão de regime) tendem a tornar um crime o resultado de uma personalidade desviante, de modo que as vulnerabilidades sociais (questões estruturais) são apagadas,

⁵ Embora não seja este o foco do estudo, questões de abandono familiar (exemplificadas com o baixo número de visitas recebidas) estão muito presentes na pesquisa realizada no Madre Pelletier.

⁶Nome fictício.

para que emerga o discurso simplório, que transforma a presa em “monstros”, criaturas essencialmente diferentes daqueles sujeitos que não foram selecionados pelo sistema penal.

É nesse sentido que a prisão exsurge como local de “redenção”: a despeito de todas as vulnerabilidades (sociais, econômicas, laborais, etc.) que, de algum modo, resultaram no encarceramento, predomina no discurso das presas a visão do crime como um “mal” em essência, que deve ser extirpado, por meio da punição. Ou seja, embora todas as presas relatem situações de vulnerabilidade, ainda assim aquelas que assumem a conduta criminosa atribuem a si a inteira responsabilidade pelo cometimento do crime. O reconhecimento dessa culpa individual (culpa que parece estar muito atrelada ao rompimento com um papel de mulher esperado socialmente, como se verá adiante) é o passo inicial para que se introjete o discurso da “ressocialização”, afinal, apenas poderia ser “ressocializado” aquele sujeito que, de alguma forma, está “fora” – é um *outsider* – de um determinado padrão de socialização.

A fala da presa Fernanda é um exemplo da introjeção do discurso da ressocialização. Quando questionada sobre as mudanças que experienciou no contexto prisional, relata:

“E, é que nem uns dizem assim, ah...tem gente que diz que isso aqui não, não recupera ninguém...eu me considero recuperada.

[...]

Aqui foi uma passagem que eu não pretendo passar de novo...quero, sabe, aqui eu me recuperei, aqui eu voltei pra minha autoestima, voltei pra minha dignidade, sabe? Aqui dentro pra mim foi bom, porque eu não sei se eu taria viva, né?

[...]

Eu tive a minha vida de volta aqui, eu aprendi a ser gente aqui dentro...

E aqui eu recuperei a minha vida, sabe? Voltei a ser gente, voltei a ser respeitada, sabe? Como ser humano, como pessoa.”

A fala de Fernanda expressa um discurso (crença na possibilidade de “ressocialização”) que a maioria das presas entrevistadas repete, embora Raquel⁷ emita opinião dissonante:

“Porque na verdade, não adianta dizer que a cadeia melhora porque a cadeia não melhora, acho que vai da pessoa querer mudar de vida aqui dentro porque a cadeia não te fornece nenhum melhoramento futuramente.”

Ao reproduzirem, de modo geral, o discurso da “ressocialização”, as presas parecem compreender que a função e o sentido da punição seriam fundamentalmente a expiação da culpa: culpa por serem “más”, pessoas “ruins”, que erraram e merecem se “regenerar”. E é pela via do sofrimento que estariam estas mulheres “salvas” da “maldade” que as levou a chegar ao encarceramento. A “reeducação”, portanto, consistiria no resultado final desse processo punitivo – com tons claramente religiosos – de expiação de culpa. O aprisionamento, sob esse prisma, assume um papel que mais se aproxima de um processo de exorcismo do que de um meio racional de punição estatal (processo reforçado pela produção de laudos técnicos que buscam realizar diagnósticos sobre a possibilidade de reincidência do(a) preso(a) – verdadeiros exercícios de futurologia⁸). A “mudança” (novamente, a despeito das inúmeras vulnerabilidades que precedeu a entrada no sistema carcerário) parece, no discurso das presas, depender única e exclusivamente de um desejo individual, como diz Fernanda:

“Só não muda quem não quer.

[...]

Quem quer mudar, quem tem força de vontade, quem não quer mais essa vida, sabe? Escolhe esse caminho, oportunidade a gente tem bastante aqui dentro... é só querer.”

Nesse contexto de exorcização do “mal”, um elemento, em especial, entra em cena: o trabalho. Segundo dados do Madre Pelletier, a grande maioria das presas que ali estão trabalha. No Brasil (MACIEL; GRILLO, 2009), predomina, no senso comum e em âmbito midiático, a ideia de que o trabalho “dignifica” o ser humano, tornando-o

⁷ Nome fictício.

⁸ A respeito do tema, é esclarecedor o estudo de Hoenisch (2007).

“moralmente superior”, em contraposição a indivíduos que não trabalham.⁹ Ocorre que, a despeito da lógica meritocrática individual que rege o sistema capitalista neoliberal, é necessário reconhecer o óbvio: nem todas as pessoas nascem com as mesmas condições de acesso ao trabalho “digno” (ou seja, aceito formalmente e bem remunerado).

Além disso, nem todos os trabalhos são vistos como dignos: há aqueles que se encontram à margem da legalidade (são, portanto, por algum motivo, proibidos pelo Estado) e que, por isso, geram socialmente no sujeito que os pratica uma marca de inidoneidade moral. Não é à toa, nesse sentido, que o tráfico de drogas (apesar da alta remuneração que proporciona, em relação a outras atividades oferecidas à população pobre) é tido, no senso comum, como uma prática moralmente degradante, dada sua ilegalidade formal. A marca da “indignidade” muitas vezes precede, portanto, a entrada na prisão. Como marcador moral, o trabalho no cárcere aparece como instrumento de “redenção moral”.

Todas as mulheres entrevistadas neste estudo relataram trabalhar. Ocorre que se deve questionar qual a espécie de trabalho desenvolvido no interior do Madre Pelletier, bem como qual a finalidade implícita desta prática no contexto carcerário.

Conforme narrado em todas as entrevistas, as funções por elas exercidas são relativas a serviços que, num contexto extramuros, não seriam bem remunerados – pelo contrário: trata-se de serviços que, fora do contexto prisional, apenas supririam – quando muito – as necessidades básicas de um ser humano (foram citados, nas entrevistas, serviços como cozinhar, lavar as roupas das outras presas, produzir artesanatos, etc.).

Assim, embora teoricamente o trabalho seja utilizado como um dos principais elementos (senão o principal) para a “reinserção” das presas em sociedade, questiona-se até que ponto, de fato, os serviços por elas desenvolvidos durante o encarceramento contribuem para que elas possuam melhores condições sociais quando da saída da prisão.

Isso porque, como já referido, além de os serviços desenvolvidos na prisão servirem, no máximo, a uma inclusão social precária (que não resolve, nem minimamente, o conjunto de vulnerabilidades presente antes do encarceramento), as empresas que, em parceria com o Madre Pelletier, utilizam a mão-de-obra (barata) das presas, não empregam o contingente de mulheres que deixam a prisão. Ou seja: elas

⁹ É famoso o jargão popular de que “o trabalho dignifica o homem”.

deixam o presídio desempregadas. É exatamente a indignação contra essa situação que Raquel expressa:

“...tem uma firma aí dentro, uma firma grande de energia aí, que é feito aqui na creche há dois meses, mas não deu por causa das crianças né, aí o que falaram pra nós, esse serviço é cego e mudo. Aí eu falei: “Aí quer dizer que o senhor não vai né, pra provoca a mulher né, então quer dizer que lá na rua vocês não vão dá uma vaga de serviço pra ninguém que trabalhou aqui dentro” Daí ela: “Ah não, lá tem que ter segundo ano, tem que ter curso de eletrônica.” Daí eu: “Ah, quer dizer que aqui dentro nós tem valor, morre trabalhando, carregando caixa pesada por 400 reais por mês né, é pago 300 e poucos e atrasa, fica sem pagamento dois, três meses na verdade. Eu fui lá na [inaudível] da serviço: “Aí, nós não podemos, não sei o que.” Tão enriquecendo aqui dentro da cadeia, a verdade é essa. Abriram, mandaram pra Charqueada a firma, daí as gurias precisam, muitas não ganham visita. A redução aquela coisa, do trabalho, da necessidade. Aí quer dizer que aqui dentro da cadeia tu pode trabalhar, na rua tu não pode.”

Além disso, a saída da prisão é caracterizada pela dificuldade que as presas possuem de, em âmbito laboral, desvencilhar-se do rótulo/etiquetamento de criminalidade que a passagem pela prisão produz. Mesmo tendo cumprido integralmente sua pena, as presas, quando do retorno para o convívio “em sociedade”, ainda carregam consigo a marca do crime – marca esta que acaba por dificultar sua inserção no mercado de trabalho.

A fala da presa Raquel, nesse sentido, é novamente esclarecedora:

Trabalho [inaudível] pra ganhar redução. Aí, as vezes eu me pergunto assim, eu acho que a diretora devia de correr atrás de uma firma assim, uma duas firma que descem oportunidade lá na rua. Não adianta tu vir pra cadeia e trabalhar na cadeia. Tem meninas aqui que trabalham, na nossa unidade, na nossa galeria, que sustentam a família na rua. Elas não recebem dinheiro, elas deixam ali o repasse de 100 reais, porque é 100 reais por semana que pode dar né, deixam pra família vir buscar, a família já sai com o dinheiro. Ai você

imagina essa pessoa vai sair daqui e trabalhar aonde? Teria que ter oportunidade aqui dentro, entendeu? Não largar e deixar preso, porque te larga aqui, fica passando mil e uma coisa na tua cabeça, tu aprende tudo aqui. Aqui é a escola do mal, aqui é a escola do mal. Tu entra aprendiz e sai formado.

A contraposição entre o discurso e a realidade parece evidente. O trabalho é utilizado como um dos principais instrumentos à “ressocialização” das presas, mas, em contrapartida, o resultado prático consiste na utilização da mão-de-obra barata das mulheres encarceradas, sem que estas consigam, após a saída da prisão, inserir-se no mercado de trabalho.

Em realidade, a função explícita (“ressocializadora”) do trabalho em âmbito prisional parece ocultar uma função implícita. É interessante notar que o termo “trabalho” tem origem no termo latim “*tripalium*”, termo este que se refere a um instrumento de tortura, consistente em um “gancho de três pontas, cuja função é a evisceração ou a retirada e exposição das tripas, região de intensa dor e de lenta agonia” (BONZATTO, 2011).

Utilizando-nos da referência ao trabalho como instrumento de tortura, é possível compreender que, de alguma forma, o trabalho na prisão, para além de “dignificar” as presas, permite a realização de um processo de exorcização da suposta “maldade” individual que precede a entrada no sistema carcerário.

Neste ponto, vale refletirmos sobre qual, exatamente, é o “pecado” que está sendo expiado, seja pela via do trabalho, seja por todas as privações vivenciadas no contexto do cárcere. Isso porque o elemento da culpa está muito presente no discurso das presas. Como já dito, a prisão parece funcionar como o espaço de um “recomeço”, de uma nova possibilidade de existência.

Embora inúmeros fatores estejam ligados a essa espécie de esperança de “renascimento” subjetivo, exsurtem questões de gênero que parecem oferecer uma explicação parcial ao fenômeno. Por um lado, deseja-se uma vida desatrelada do uso de drogas e do crime, como se extrai da fala de Fernanda:

“...eu decidi, eu decidi que não quero mais usar droga...no dia que eu entrei aqui, que eu entrei assim alucinada, né, que eu tava drogada, inútil...e aí conforme foi passando o tempo que a gente fica na

triagem, né, que a gente fica ali uns dias para eles escolherem a galeria que a gente vai...quando eu cheguei aqui eu cheguei no último da droga, aí quando foi passando assim que eu me dei por conta onde que eu tava, e eu pensei comigo, eu digo: “o quê que eu fiz da minha vida?” Quatro anos jogados fora, em droga, no crack...

[...]

Porque quem usa droga, ninguém aceita...a gente é considerado como um bicho, sabe?”

Por outro lado, emerge nas falas das presas um desejo de construção de uma vida entendida como “correta”, ligada à família e ao trabalho formal, como diz Jéssica¹⁰:

“Penso. Penso muito. Sair daqui, ir trabalhar. Arrumar um serviço pra mim que eu ganhe nem que seja seiscentos pila por mês. E seguir minha vida, cuidar dos meus filhos. Trabalhando honestamente. Cuidar da minha mãe e do meus irmão.”

Esse discurso traz em si algumas características. Aquela que mais se sobressai é a moralização: exatamente porque a entrada no sistema carcerário é tomada como o resultante de uma personalidade criminosa (propensa à realização do “mal”), as presas parecem introjetar marcadores morais que, além de garantirem uma possível saída mais rápida do cárcere (tendo em vista que o “comportamento” dentro da prisão é fundamental para que a execução da pena tenha um lapso temporal menor) e privilégios dentro do contexto carcerário, acabam por adequar essas mulheres a um novo papel social.

A adaptação ao sistema carcerário parece produzir subjetividades mortificadas, em que o não-agir predomina sobre a autonomia, o apagamento do desejo sobrepõe-se à vontade individual. Adequar-se ao sistema, nesse sentido, parece equivaler a apagar-se. Assim diz Fernanda, ao explicar como se “adaptou” à prisão:

“Tive ajuda das minhas colega também...essa que tava aqui, que fez entrevista, é uma pessoa assim que pra mim é especial aqui dentro...que ela chegou pra mim e, e me mostrou a realidade, entendeu? Ela disse: “Ó...a cadeia funciona assim, entendeu? Tu quer

¹⁰ Nome fictício.

mudar, então tu faz as coisa certa, tu não te envolve, não te embola com ninguém, tu não, sabe? Nada! Tu faz a tua parte...sempre quieta, respeita, cumprimenta.. .mas sempre quieta, na tua...”

[...]

É que nem eu disse aquela hora... a chance era sim ó, “tu não te envolve, entendeu, não te envolve...não, não fica na porta de galerias, tu não faz caminhadas...” essas coisas assim...caminhadas, né, de pegar uma coisa e levar pra outro lugar, ou sabe, esse tipo de coisa, assim de que sempre tem, né...então, pra te puxar tua cadeia tranquila...

[...]

F: Pega numa galeria, leva pra outra...não te envolve com nada disso que tu puxa tua cadeia tranquila, entendeu? Telefone jamais, né...Graças a Deus, Deus...é que nem eu disse assim ó: “eu quero cumprir o que eu tenho pra cumprir, pagar a minha dívida, né...pagar a minha pena e ir embora”...eu não quero fazer nada que venha a me trancar o meu processo, na hora de...sabe, o meu semi-aberto.

[...]

F: Tudo o que tu faz aqui, na hora que tu tem que ir embora, vai te trancar, entendeu? Se tu briga, vai...na hora que tu vai tirar o semi-aberto, tranca, aí tu tem que ficar mais um pouco. Se é um usuário, Deus o livre, vai me trancar muito mais, vai me dar aí mais um ano de, de pena. Meus Deus não quero, não faço nada, entendeu? Que venha me causar problema pra eu ir embora.

[...]

F: Entendeu? Respeito os funcionários, faço tudo de acordo como é a regra lá, não pode ter isso, tem que, ah, fazer tudo certinho, tem que respeitar, sabe? Procuro ser assim, sabe, pra poder ir embora o quanto antes.

Fica muito marcado nas entrevistas o aspecto da culpa individualizante. Como consequência da culpa por um passado delituoso que se quer “esquecer”, a alternativa fornecida pelo encarceramento parece ser o da “docilização” (FOUCAULT, 2006) e do apagamento da subjetividade das presas. Não por acaso transparece no discurso das presas a sensação de que o trabalho dentro da prisão é uma ocupação que evita com que elas “pensem” na sua vida, constituindo-se como uma “ocupação” que, de fato, ocupa o

tempo e limita as possibilidades de questionamento e/ou revolta contra a realidade em que estão inseridas. Mesmo atividades que não constituem um labor formal são realizadas com o fim de “distrair-se”, como diz Cíntia¹¹:

“...é horrível. A gente levanta as 6h30min da manhã que é a hora da conferência. Daí elas abrem as portas e até as 6h horas da tarde a galeria é aberta, depois fecha. Mas daí na minha cela tem uma mulher que trabalha com artesanato, né. Ela faz brinco, faz corrente. Daí ela me ensinou... Daí eu me distraio o dia inteiro fazendo também.”

O ideal pelas presas introjetado é o da ordem, da obediência, da disciplina. Qualquer forma de expressão de subjetividade que beire a violência é, de pronto, rechaçada pelo aparato administrativo carcerário (tendo em vista que faltas disciplinares podem ocasionar o aumento do lapso temporal de encarceramento). Ocorre que não se trata apenas da contenção da violência física: “puxar uma cadeia tranquila” equivale à não-expressão, à quietude, à tentativa de calar qualquer fala que se contraponha ao discurso da ordem.

E mais: embora essa disciplina moralizante traduza o ideal de “ressocialização”, características como docilidade, respeito ao próximo, obediência (etc.) não são necessariamente, na realidade extramuros, “positivas” para uma “adaptação” social. Isso porque, quando da saída da prisão, características como, por exemplo, liderança e autonomia (tidas como “negativas” no contexto carcerário) são fundamentais para o convívio social.

Portanto, a “ressocialização” que se difunde inclusive na fala das presas está muito atrelada à produção de um sujeito ordeiro, que, quando da saída da prisão, deixa de ser uma “ameaça” social. Ameaça que, para além de se concretizar na prática de crimes, é perigosa à estabilidade de um sistema social excludente. As táticas de docilização propostas pelo sistema carcerário traduzem-se, assim, em uma forma de contenção da revolta que um sistema social desigual gera naqueles sujeitos que estão à margem.

Especificamente quanto às mulheres encarceradas, o sentimento de culpa por elas expresso parece nos dizer que elas sentem ter “falhado” enquanto mulheres. Ao

¹¹ Nome fictício.

praticarem delitos, ao se apropriarem de uma violência que comumente é monopólio dos homens (SAFFIOTI, 2001), essas mulheres parecem ter praticado uma dupla transgressão. Para além de subverterem uma ordem legal que as impediria de cometer delitos, elas parecem ter transgredido normas implícitas de gênero.¹²

Ou seja, ser uma mulher que comete crimes constitui-se como uma circunstância que rompe com o ideal tradicional burguês de mulher “dona do lar” e dócil, cuja existência está atrelada à criação da prole (De Souza; Baldwin, 2000). Assim, para além de romperem com a submissão à ordem legal que impede a prática do crime, essas mulheres romperam com uma ordem patriarcal e com os determinantes sociais que a fariam se reconhecer como “mulher”.

A prisão, por outro turno, ao impor novamente a submissão à ordem e a expiação da culpa (a culpa por não ser a “mulher” que se esperava), por meio das normas carcerárias e do trabalho, busca recolocar as presas em uma posição de submissão. Não por acaso muitos dos planos futuros das entrevistadas revelam um desejo de retorno ao lar, para cuidarem de seus filhos e se adequarem àquilo que o discurso social delas espera.

Assim, essas mulheres forjam o mito de *Medusa*:¹³ são punidas por terem ultrapassado o ideal de feminilidade de seu tempo, por terem atrevido rebelar-se contra um papel de submissão ligado a uma ordem patriarcal. O sistema carcerário é o meio pelo qual se busca transformar tais mulheres. Uma transformação que, por meio de um discurso “positivo” (de “ressocialização”), esconde sua faceta obscura, que consiste em recolocar a mulher em um papel de submissão contra o qual ela ousou rebelar-se.

¹² Nesse sentido, Sposato (2007) refere que “as mulheres estigmatizadas como delinquentes sofrem uma dupla marginalização social, que se remete à construção do outro, diferente biologicamente e – do outro, diferente porque desviante e transgressor da norma”.

¹³ Uma bela donzela da mitologia grega que foi condenada a tornar-se um monstro por ter transgredido normas morais e ousado dormir com *Poseidon*, o deus dos mares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONZATTO, E. A. *Tripalium*: o trabalho como maldição, como crime e como punição. In: Revista Direito em Foco, 3. ed., set. 2011, disponível em:
<http://www.unifia.edu.br/projetorevista/edicoesanteriores/Setembro11/artigos/direito/Direito_em_foco_Tripalium.pdf >

CUNHA, M. A prisão feminina como 'ilha de Lesbos' e 'escola do crime' -- discursos, representações, práticas. **Cadernos do Centro de Estudos Judiciários**, Lisboa, vol. 1, n. 2: p. 163-184, 1989.

DE GIORGI, A. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DE SOUZA, E.; BALDWIN, J. R. A construção social dos papéis sexuais femininos. In: **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, vol. 13, n. 3, p. 485-496, 2000.

FERRAJOLI, L. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 766 p.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 31. ed. Petrópolis: Vozes. 2006. 262 p.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001. 312 p.

HOENISCH, J. C. D. A Psicologia entre Nuvens e Granito: Problematizando as Perícias Criminais. In: CARAVLHO, Salo de (coord.). **Crítica à Execução Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MACIEL, F.; GRILLO, A. O trabalho que (in)dignifica o homem. In: SOUZA, J (coord.). **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SAFFIOTI, H. I. B.. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. In: **Cadernos Pagu**, vol. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em:
<[http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos//Pagu/2001\(16\)/Saffioti.pdf](http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos//Pagu/2001(16)/Saffioti.pdf) >

SAWAIA, B. Introdução: exclusão ou inclusão perversa? In: SAWAIA, Bader (org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. Psicologia e desigualdade social: uma reflexão sobre liberdade e transformação social. *Psicologia & Saúde*, São Paulo, vol. 21, n. 3, p. 364-372, 2009.

SPOSATO, K. B. Mulher e cárcere – uma perspectiva criminológica. In: REALE JR, M.; PASCHOAL, J. (coord.). **Mulher e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

VÉRAS, M. Exclusão social – um problema brasileiro de 500 anos (notas preliminares. In: SAWAIA, Bader (org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

WACQUANT, L. A Aberração Carcerária à Moda Francesa. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, 2004, p. 215-232.

WANDERLEY, M. B. Refletindo sobre a noção de exclusão. In: SAWAIA, Bader (org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

WOLFF, M. P. **Antologias de vida e histórias na prisão: emergência e injunção de controle social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. 295 p.

ZAFFARONI E. R.; BATISTA, N.; ALAGIA, A.; SLOKAR, A. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal**. 2ª ed. Rio De Janeiro: Revan, 2003.